



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

Brasília – DF, 26 de julho de 2016.

CT/FEN-222/2016.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
GUILHERME CAMPOS JÚNIOR
Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Setor Bancário Norte, quadra 01, Bloco A, 18º andar – Asa Norte – Brasília/DF.

ASSUNTO: Protocolo da Pauta Nacional de Reivindicações

Senhor Presidente,

A Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT - vem, por meio da presente, protocolar a Pauta Nacional de Reivindicações 2016, aprovada no 33º CONREP e referendada nas assembleias da categoria realizadas nas bases sindicais de todo o país.

Na oportunidade, manifestamos desde já nossa disponibilidade para darmos início às negociações da **Campanha Salarial 2016**.

Atenciosamente,


José Rivaldo da Silva
Secretário Geral - FENTECT


26/07/2016



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NO 33º CONREP DA FENTECT PARA O ACT 2016/2017

TITULO I DAS QUESTÕES SOCIAIS Subtítulo I Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos

[Cláusula 01 – ANISTIA](#)

[Cláusula 02 – APOSENTADOS \(AS\)](#)

[Cláusula 03 - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL](#)

[Cláusula 04 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO –](#)

[Cláusula 05 – VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS](#)

[Cláusula 06 - GARANTIAS AO EMPREGADO E EMPREGADA ESTUDANTE](#)

[Cláusula 07 - LICENÇA ADOÇÃO](#)

[Cláusula 08 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA](#)

[Cláusula 09 - CONCESSÃO DE LICENÇAS/FOLGAS/AFASTAMENTOS](#)

[Cláusula 10 - COOPERATIVISMO/EDUCAÇÃO FINANCEIRA](#)

[Cláusula 11 - ELEIÇÕES DIRETAS EM TODOS OS NÍVEIS DE DIREÇÃO DA ECT](#)

Subtítulo II QUESTÕES DA MULHER

[Cláusula 12 - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO](#)

[Cláusula 13 – DO COMBATE, ATENDIMENTO E GARANTIAS À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA](#)

[Cláusula 14 – ADAPTAÇÃO EM PERÍODO DE GRAVIDEZ](#)

[Cláusula 15 – CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MULHER](#)

[Cláusula 16 – SAÚDE DA MULHER](#)

[Cláusula 17 - PARTICIPAÇÃO DA MULHER NAS DECISÕES DA EMPRESA](#)



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

TÍTULO II DAS RELAÇÕES SINDICAIS

[Cláusula 18 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS](#)

[Cláusula 19 - DESCONTO ASSISTENCIAL](#)

[Cláusula 20 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS](#)

[Cláusula 21 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO \(A\) DO POSTALIS](#)

[Cláusula 22 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS](#)

[Cláusula 23 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA](#)

[Cláusula 24 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO](#)

[Cláusula 25 - QUADRO DE AVISO](#)

[Cláusula 26 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO](#)

[Cláusula 27 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS](#)

TÍTULO III DA SAÚDE DO (A) TRABALHADOR (A)

[Cláusula 28 – ACOMPANHANTE](#)

[Cláusula 29 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA](#)

[Cláusula 30 - PLANTÃO AMBULATORIAL](#)

[Cláusula 31 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO](#)

[Cláusula 32 - AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO](#)

[Cláusula 33 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA](#)

[Cláusula 34 - EMPREGADO OU EMPREGADA VIVENDO COM HIV/AIDS OU OUTRAS DOENÇAS
CRÔNICAS DEGENERATIVAS](#)

[Cláusula 35 – EMPREGADO OU EMPREGADA INAPTO \(A\) PARA RETORNO AO TRABALHO](#)

[Cláusula 36 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA](#)

[Cláusula 37 - ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR](#)

[Cláusula 38 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO E A EMPREGADA](#)

[Cláusula 39 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS](#)

[Cláusula 40 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL](#)

[Cláusula 41 - SAÚDE DO EMPREGADO E DA EMPREGADA](#)

[Cláusula 42 - DA TRANSFERÊNCIA PARA O SERVIÇO INTERNO](#)



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

[Cláusula 43 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA](#)

[Cláusula 44- FIM DO DESVIO DE FUNÇÃO](#)

[Cláusula 45 - FROTA OPERACIONAL](#)

[Cláusula 46 - SEGURO E MANUTENÇÃO DA FROTA OPERACIONAL,](#)

[Cláusula 47 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS](#)

[Cláusula 48 - JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS](#)

[Cláusula 49 - REDIMENSIONAMENTO DE CARGA](#)

[Cláusula 50 - SEGURANÇA NA EMPRESA](#)

[Cláusula 51 - ITENS COMUNS A TODOS PROFISSIONAIS DA ECT QUE ATUAM DIRETA E INDIRETAMENTE COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO \(TIC\)](#)

[Cláusula 52 – GARANTIA AOS TRABALHADORES DE AGENCIAS DE CORREIOS](#)

[Cláusula 53 - REDUÇÃO DA JORNADA](#)

[Cláusula 54 – SISTEMA DE METAS ESTABELECIDOS PELA ECT E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO \(SGDO, SAP, SARC, GCR, Entre outros\)](#)

TÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

[Cláusula 55 - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA SEUS FILHOS, ENTEADOS, TUTELADOS E CURATELADOS](#)

[Cláusula 56 - REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ](#)

[Cláusula 57 - TRANSPORTE NOTURNO](#)

[Cláusula 58 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO](#)

[Cláusula 59 - VALE TRANSPORTE, VALE COMBUTÍVEL/TICKET CAR, E JORNADA DE TRABALHO "IN ITINERE](#)

[Cláusula 60 - VALE CULTURA](#)



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

TÍTULO VI

DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

[Cláusula 61 - REAJUSTE SALARIAL](#)

[Cláusula 62 - PERDAS SALARIAIS DOS TRABALHADORES \(AS\) ECETISTAS](#)

[Cláusula 63 - PISO SALARIAL](#)

[Cláusula 64 - ADICIONAL DE FRONTEIRA](#)

[Cláusula 65 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS](#)

[Cláusula 66 - ADICIONAL NOTURNO](#)

[Cláusula 67 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA](#)

[Cláusula 68 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA](#)

[Cláusula 69 – ANUÊNIOS](#)

[Cláusula 70 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS –](#)

[Cláusula 71 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA](#)

[Cláusula 72 - HORAS EXTRAS](#)

[Cláusula 73 - PAGAMENTO DE SALÁRIO](#)

[Cláusula 74 - DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE – GIP E DA GRATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 – GACT - INCORPORAÇÃO TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES GIP E GACT](#)

[Cláusula 75 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO](#)

[Cláusula 76 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA](#)

[Cláusula 77 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS.](#)

[Cláusula 78 – GRATIFICAÇÃO ISONÔMICA DE FUNÇÃO](#)

[Cláusula 79 - PAGAMENTO DE DIÁRIAS](#)

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[Cláusula 80 - NÃO À PRIVATIZAÇÃO DA ECT](#)

[Cláusula 81 - DIREITO A COMUNICAÇÃO](#)

[Cláusula 82 - CONCURSO PÚBLICO](#)



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

[Cláusula 83 - SEGURANÇA NO EMPREGO](#)

[Cláusula 84 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS](#)

[Cláusula 85 - DIREITO A AMPLA DEFESA](#)

[Cláusula 86 - MULTAS DE TRÂNSITO](#)

[Cláusula 87 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR](#)

[Cláusula 88 – PENALIDADE](#)

[Cláusula 89 - PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO](#)

[Cláusula 90 - REGISTRO DE PONTO](#)

[Cláusula 91 - RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRANSITO](#)

[Cláusula 92 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE:](#)

[Cláusula 93 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS](#)

[Cláusula 94 - DO POSTALIS](#)

[Cláusula 95 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO](#)

[Cláusula 96 - ABONO DE DIAS DE PARALISAÇÃO](#)

[Cláusula 97 – VIGÊNCIA](#)

TITULO I

DAS QUESTÕES SOCIAIS

Subtítulo I

Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos

Cláusula 01 - ANISTIA – A ECT respeitando e seguindo os ditames previstos nas Leis 8.632/93, 8.878/94, 10.559/2002 e 11.282/2006, compromete-se:

§1º adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, quando os atos de anistia previstos em lei determinar o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§2º analisar e julgar os pedidos de anistia de empregados e empregadas da ECT, com fundamento nas Leis nº 8.632, de 4 de março de 1993 e nº 11.282 de 23 de fevereiro de 2006, conforme Portaria MC Nº 349 de 12 de dezembro de 2013.

I - Os pedidos de anistia referenciados no §2º serão conduzidos por Grupo de Trabalho constituído pela participação paritária de representantes da ECT e membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas.

II - Aplica-se o disposto no §2º aos processos com pedidos de anistia de empregados e empregadas da ECT pendentes de decisão ou em que houver decisão recorrível.

§3º A ECT reenquadrará todos os trabalhadores anistiados da lei 8.878-94 levando se em consideração o seu tempo de serviço anterior a sua demissão.

I - O previsto no §3º será conduzido pelo Grupo de Trabalho, conforme item I do parágrafo 2º.

§4º A ECT analisará pedidos de reintegração de trabalhadores demitidos em período de estabilidade previstas em lei, quando não se tratar de anistia por força das leis referenciadas no caput.

§5º A ECT fornecerá aos anistiados e aos sindicatos a sua evolução salarial desde o seu primeiro registro, ficha funcional antiga e atual e cópia de todas as punições que constem registradas.

§6º A ECT também reintegrará imediatamente todos os empregados que foram demitidos pelos seguintes motivos:

I - Reforma Administrativa do Plano Collor, sendo garantido aos anistiados deste Plano, Lei 8878/94, o reenquadramento salarial e de funções como se na ativa estivessem;

II - dirigentes e representantes sindicais demitidos;

III - Lei Eleitoral;

IV - Artigo 8º do ADCT-CF/88 – Anistia Constitucional, Lei 10559/2002;

V - Cipeiros e empregados com contratos suspensos;

VI - Plano Real;

VII - Lei 8632/93 - dirigentes e representantes sindicais demitidos;

VIII - Contratados por concurso público;

IX - Reintegração dos empregados demitidos por discriminação racial (crime de racismo);

X - Reintegração dos empregados que foram demitidos por estarem em cargos e ou setores extintos (CST), observando os aspectos elementares: cargos equivalentes e jornadas de trabalho;

XI - Reintegração de demitidos antes, durante e após a greve de 1997, conforme Lei 11282 e PLC 083/2007;

XII - reintegrará imediatamente todos os demitidos de 2001 até 2014 e também os aposentados.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§7º Sera garantida a indenizaao por parte da ECT as familias dos empregados demitidos, falecidos ou que venham a falecer antes do retorno e da conclusao das aoes trabalhistas.

§8º Garantia de prioridade aos empregados demitidos, quando da abertura de vagas.

§9º A ECT cancelara todos os contratos suspensos de dirigentes sindicais.

§10º A ECT garantira a manutenao de todos os empregados ja anistiados – referentes ao caput desta clausula – ate que seja concluído o retorno de todos os prejudicados, comprometendo-se, logo apos a conclusao do retorno final dos mesmos ou a partir do desfecho de cada caso, readaptar aqueles cujas funoes ou cargos estejam extintos ou em extinao, indiferentemente do desdobramento de decretos em tramitaao ou que venham a tramitar nos poderes Legislativo e Executivo.

§11º - A ECT mantera assistencia medica gratuita ao empregado demitido sub judice e aos seus dependentes enquanto tramitar a aao.

§12ª - Os anistiados nao serao prejudicados por leis, decretos ou analises posteriores a sua anistia.

§13º- Serao revogadas todas as punioes aos empregados ocorridas a partir de 1988 ate a assinatura deste acordo. Sera formada uma comissao da ECT e da CNA / FENTECT para negociar a revogaao das mesmas.

§14º- Ficam vedadas as dispensas de empregados contratados por concurso publico.

§15º - A ECT negociara imediatamente o pagamento dos passivos trabalhistas dos anistiados apos 06/10/1988, no prazo maximo de 15 (quinze) dias apos a assinatura do presente acordo.

§16º - A ECT pagara todos os direitos garantidos em Lei e no Acordo Coletivo ao anistiado, no ato da assinatura do novo contrato de trabalho.

§17º- As negociaoes de reintegraao e readmissao ocorridas nas Diretorias Regionais nao poderao ter veto da Administraao Central da ECT.

§18º - Todo documento encaminhado pelo Ministerio da Justica quanto a questao relacionada a Anistia sera encaminhada copia para a CNA/FENTECT.

Clausula 02 – APOSENTADOS (AS) - A ECT desenvolvera aoes de integraao e valorizaao como forma de reconhecimento a contribuao de empregados e empregadas, que se encontram aposentados(as), de forma a:

§1º incluir o dia 24 de janeiro – Dia do Aposentado (a) – no calendario da ECT – desenvolvendo atividades alusivas a data no ambito da Administraao Central e Diretorias Regionais.

§2º garantir a participaao dos aposentados e aposentadas nas aoes propostas na Clausula 05, paragrafo 2º, Valorizaao da Diversidade Humana e Respeito as Diferenas, no que diz respeito a Pessoa Idosa.

§3º oportunizar ao empregado e empregada aposentando(a) a participaao em programa de preparaao para aposentadoria desenvolvido pela ECT.

§4º - Assegura-se aos empregados aposentados os mesmos direitos dados aos da ativa, conforme descrito a seguir:



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

I - A ECT incluirá no CORREIO SAÚDE o ejetista aposentado em data anterior a 01/01/1986, com inclusão de pensionistas.

II - Serão mantidos todos os direitos e assistências médicas e odontológicas aos dependentes após falecimento do titular aposentado.

III - Será garantido o cadastramento no CORREIO SAÚDE ao aposentado afastado por demissão voluntária ou demissão sem justa;

IV - Será eliminado qualquer prazo que exija o cadastramento do aposentado no Correio Saúde;

V - Todo empregado(a) ao completar 20 anos do efetivo serviço nos Correios receberá três referências salariais a título de progressão e efeito pró aposentadoria;

VI - Todo e qualquer tipo de concessão dado aos empregados da ECT em atividade a título de salário e benefícios, será estendido aos aposentados beneficiários da Lei 8.529/92 e demais aposentados.

VII - A ECT concederá aposentadoria imediata aos motoristas, motociclistas e para os empregados da área telegráfica que já completaram 25 anos de serviços trabalhados na referida área (SB40) ou P.P.P.

VIII - A ECT pagará multa de 40% sobre os depósitos na conta vinculada do FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias e demais direitos indenizatórios ao empregado que se aposentar.

IX - A ECT se compromete a firmar acordo com os bancos conveniados para que não seja cobrado dos empregados, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços.

Cláusula 03 - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL – A ECT realizará campanhas de programas educativos, visando coibir o assédio sexual e o assédio moral.

§1º Promoverá eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos (as) profissionais da ECT, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§2º - Que sejam promovidas palestras e divulgadas informações sobre o assédio sexual/moral e psicológico, e sobre discriminação. A ECT produzirá cartilhas informativas sobre ambos os assédios.

§3º As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio empregado ou empregada, por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, que comunicará de imediato o Sindicato local, para a devida análise e encaminhamento conjunto visando coibir esse crime. O empregado ou empregada poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§ 4º - Durante a investigação, mesmo depois de apurado e confirmado ou não o fato, a vítima de assédio sexual/moral e psicológico, ou de discriminação, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha.

§5º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes da ECT e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Assédio Moral e Assédio Sexual.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§6º Será também garantida a criação de comissão mista de empregados (as) em cada regional, eleitas pelos próprios ecetistas, para apurar o assédio sexual/moral e psicológico, a discriminação e opressão aos empregados e empregadas na ECT.

§7º - A ECT punirá com demissão por justa causa, o(a) autor(a) do comprovado assédio sexual/moral e psicológico, e ou qualquer discriminação praticados nas suas dependências, denunciando inclusive à Justiça para melhor juízo e definição de pena, e garantindo o instrumento de ampla defesa com a participação dos sindicatos.

§8º - A pessoa assediada terá estabilidade durante o período em que perdurar a investigação, sendo que, uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por dois anos.

§9º - A ECT disponibilizará o tratamento clínico e psicológico sem ônus para a vítima do assédio sexual/moral, psicológico e discriminatório, mantendo o acusado afastado do convívio da vítima durante as investigações e o tratamento.

§10º - A ECT criará um setor de apoio com profissionais capacitadas, psicólogas, assistentes' sociais, etc., e que atendam tanto pessoalmente quanto através de telefonemas as denúncias de quaisquer desses assédios.

§11º - A ECT fica obrigada a emitir CAT para todo tipo de assédio e discriminação.

Cláusula 04 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO - A ECT implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial.

§1º A ECT apurará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus empregados e empregadas no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

§2º A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio empregado ou empregada, por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, que comunicará de imediato o Sindicato local, para a devida análise e encaminhamento conjunto visando coibir esse crime.

§3º A ECT se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

§4º A ECT desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres, Negros (as) e Indígenas.

§5º Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

§6º A ECT fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus empregados(as) e implementará ações voltadas a minimizar as desigualdades existentes.

§7º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes da ECT e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

Cláusula 05 – VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS - A ECT valorizará a diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

§1º A ECT implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar empregados (as) a temas referentes as pessoas com deficiência, a juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os (as) empregados (as) possuam uma percepção inclusiva.

§2º A ECT realizará seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos à pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.

§3º A ECT assegurará que os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Empresa contenham temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

§4º A ECT desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

§5º Serão implementadas comissões regionais compostas por empregados (as) e representações sindicais com a finalidade de identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra mulher no ambiente de trabalho.

Cláusula 06 - GARANTIAS AO EMPREGADO E EMPREGADA ESTUDANTE – A ECT garantirá aos empregados (as) estudantes o seguinte:

§1º Abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM ou de vestibular específico para ingresso em estabelecimento de ensino superior, tecnólogo ou técnico, devendo o empregado(a) inscrito(a) apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º Não alteração da jornada de trabalho, no decurso de um período letivo, para não prejudicar o horário escolar do (a) estudante de ensino superior, técnico, tecnólogo, pós-graduações, cursos preparatórios e de idiomas.

§3º Realização de estágio curricular na própria Empresa, para o(a) estudante de ensino superior, tecnólogo ou técnico.

§4º Buscar estabelecer parcerias com instituições de ensino pré-vestibular, ensino superior, técnico, tecnólogo, pós-graduações, cursos preparatórios e de idiomas para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.

§5º O empregado (a) estudante, comprovadamente matriculado (a) em instituições de ensino para cursos, conforme parágrafo 4º, não será convocado (a) para a realização de horas extras em horário que coincida com o escolar, durante o período letivo, sem que haja a sua “expressa” concordância.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



§6º Transferência, frente ao SNT, de empregado (a) estudante que por meio do ENEM ou Vestibular específico seja aprovado(a) em curso de instituição de ensino superior, para localidade diferente do seu local de trabalho.

§7º Política de estímulo à pesquisa e à inovação com a participação de seus empregados (as) estudantes nos grupos de pesquisa e inovação estabelecidos em parceria com instituições de pesquisa e ensino superior.

§8º - Acesso do empregado (a) estudante à internet, em conformidade ao Programa de Inclusão Digital Interna – PIDI.

§9º - alteração do horário de trabalho de forma que não prejudique seus estudos:

§10º- A ECT custeará bolsa para estudantes de 1º, 2º e 3º graus, cursos técnicos profissionalizantes, idiomas, especializações, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, para os empregados e seus dependentes e aos aposentados, com acompanhamento dos Sindicatos na avaliação dos critérios para um processo mais transparente;

§11º A ECT valorizará o estudante, a cada título adquirido, com o pagamento de uma referência salarial no valor de 5% (cinco por cento) no início do curso e mais 5% (cinco por cento) no final do curso, com a manutenção do PIE extensivo a todos os cursos realizados pelo empregado.

§12º Conciliação das férias na Empresa com as férias escolares.

§13º Liberação do empregado (a) estudante que estiver fazendo estágio fora da Empresa.

§14º Liberação do trabalho para apresentação de TCC/Monografia/Tese/Dissertação mediante a comprovação antecipada.

Cláusula 07 - LICENÇA ADOÇÃO/GUARDA JUDICIAL - A ECT concederá 180 (cento e oitenta) dias corridos, a título de licença-adoção/guarda judicial, aos empregados (as) que adotarem crianças na faixa etária de zero a 14 (quatorze) anos de idade. Será iniciada a contagem de todos os benefícios a partir da comprovação oficial da guarda da criança, mesmo que provisória.

§1º A licença adoção só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou à guardiã.

§2º - Durante o afastamento a ECT manterá o pagamento de todos os benefícios bem como dos respectivos adicionais.

§3º O empregado homem em relação estável adotante fará jus a 30 (trinta) dias úteis a título de licença paternidade.

§4º O empregado (a) adotante sem relação estável e considerado (a) solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista no Caput desta cláusula.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§5º No caso de relação homoafetiva estável, o (a) empregado (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula, desde que seu (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

Cláusula 08 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA – A ECT fica obrigada a garantir os procedimentos administrativos para o financiamento da casa própria de seus empregados, mantendo um setor permanente, encarregado de recolher os documentos necessários para dar entrada junto ao Sistema Financeiro de Habitação. A ECT será fiadora, custeando o valor mínimo de um salário mínimo e meio mensal, a título de auxílio casa própria, mesmo que seus empregados tenham restrição de crédito, uma vez que o salário da maioria deles não é suficiente para aprovação de cadastro junto às instituições de financiamento. Será considerado como salário para efeito do crédito previsto nesta cláusula o salário bruto.

§1º A ECT desenvolverá ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda. Incentivará a organização dos empregados e empregadas por meio das associações e cooperativas habitacionais. Realizará gestão junto aos agentes financeiros públicos e privados, com vistas a criar convênio que viabilize o desconto em folha de pagamento e juros menores que o praticado pelo mercado imobiliário, para aquisição, construção e reforma de moradia.

§2º A ECT liberará por um período, 01 (um) dirigente de entidade habitacional (Cooperativa, Associação ou Federação) devidamente habilitada no Ministério das Cidades e Secretaria Habitação Estadual e Municipal, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

I - A ECT liberará somente os(as) empregados(as) que não ocupem função com remuneração singular.

II - A liberação do (a) dirigente de entidade habitacional deverá ser solicitada por escrito à respectiva Diretoria Regional com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência à data de início da liberação, contendo nome, matrícula, lotação, cargo/função e período inicial/final da liberação.

III - Para que a ECT proceda a liberação do(a) dirigente, a entidade habitacional deverá encaminhar, o pedido de liberação.

§3º- Além do auxílio casa própria, a ECT promoverá, por meio da área de Recursos Humanos, em conjunto ou em parceria com o Ministério das Cidades, Postalís, FAT, CEF e Banco do Brasil, Cooperativas habitacionais, um programa habitação visando facilitar a aquisição de casa própria todos os seus empregados sem-teto.

§4º - A ECT doará aos empregados ecetistas terrenos para construção de complexos habitacionais e promoverá parceria com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil para aquisição da casa própria com desconto em folha.

Cláusula 09 – CONCESSÃO DE LICENÇAS/FOLGAS/AFASTAMENTOS

§1º A ECT concederá em 25 de janeiro “Dia do Empregado Ecetista”, repouso remunerado a toda categoria ecetista;



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§2º A ECT concederá repouso remunerado na data de aniversário do empregado (a);

§3º A cada 5 (cinco) anos de trabalho na ECT, os empregados (as) terão direito a uma licença-prêmio remunerada de 03 (três) meses;

§4º Em caso de falecimento de parentes até o terceiro grau a ECT concederá aos seus empregados (as), 15 (quinze) dias de licença nojo;

§5º - Em caso de casamento ou união civil/estável (hetero ou homoafetiva) a ECT concederá aos seus empregados (as) 15 (quinze) dias de licença gala;

§6º - Em caso de nascimento de descendente a ECT concederá aos seus empregados (as), 30 (trinta) dias em caso de licença paternidade;

§7º - A ECT concederá folga remunerada a todos os empregados (as) nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de Dezembro.

Cláusula 10 - COOPERATIVISMO/EDUCAÇÃO FINANCEIRA – A ECT proporcionará aos seus empregados programas de educação financeira para evitar e/ou diminuir o endividamento, objetivando melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento humano.

§1º Serão promovidas pela ECT atividades (*workshops*, seminários e palestras) com foco na educação financeira.

§2º As cooperativas de crédito, atendendo ao disposto no parágrafo 1º, terão permissão, mediante normas pré-acordadas entre as partes, para atuarem nas unidades da ECT incentivando a cooperação e a educação financeira.

§3º A ECT, com vistas a reconhecer a importância deste trabalho social, buscando a melhoria do nível de satisfação e qualidade de vida dos seus empregados, mediante solicitação prévia, poderá liberar pontualmente, dentro da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, 01 (um) dirigente das cooperativas de crédito, legalmente constituídas por empregados da ECT e habilitadas no Banco Central do Brasil, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens previstas em lei.

I - A ECT liberará somente os empregados que não ocupem função com remuneração singular.

II - A liberação do dirigente das cooperativas de crédito deverá ser solicitada, por escrito, à respectiva Diretoria Regional com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de início da liberação, contendo nome, matrícula, lotação, cargo/função e período inicial/final da liberação.

Cláusula 11 – ELEIÇÕES DIRETAS EM TODOS OS NÍVEIS DE DIREÇÃO DA ECT - A ECT realizará eleições diretas para supervisores, chefes, diretores regionais e diretoria central da empresa (incluindo presidente), com o objetivo de democratizar e fortalecer a instituição perante os empregados e à sociedade. Os candidatos concorrentes aos cargos terão que atender às exigências de um relacionamento sadio e conduta correta na Empresa e para com os empregados. Os candidatos eleitos diretamente pelos votos dos empregados em seus locais de trabalho serão avaliados periodicamente pela categoria ecetista e terão seus mandatos revogáveis, quando a mesma julgar necessário.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

Titulo I

Subtítulo II

QUESTÕES DA MULHER

Cláusula 12 – GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

§ 1º - A ECT providenciará a pedido da empregada que estiver amamentando, transferência para o local mais próximo de sua residência, com o objetivo de garantir o efetivo direito desta cláusula.

§ 2º - A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de uma hora e trinta minutos cada para amamentar seu filho até que este complete um ano de idade, podendo este período ser prorrogado caso a interessada venha a participar de qualquer programa de amamentação ou em caso de prescrição médica.

§ 3º - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de 3(três) horas, em substituição aos dois descansos, estabelecidos nessa cláusula.

Cláusula 13 – DO COMBATE, ATENDIMENTO E GARANTIAS À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - A ECT manterá equipe multidisciplinar formada por médico, psicólogo, assistente social e advogado para o atendimento à empregada vítima de violência doméstica, assim definida pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com acompanhamento do movimento sindical.

§1º - Será fornecido pela ECT transporte para a empregada e seus dependentes, bem como para seus pertences e móveis, em caso de transferência de localidade em razão de violência doméstica.

§2º - Mediante laudo médico emitido por especialista credenciado que ateste a necessidade de afastamento do trabalho, a ECT garantirá a suspensão do contrato de trabalho com manutenção integral da remuneração e demais vantagens para a empregada em situação de violência doméstica por até seis meses.

§3º- A ECT promoverá palestras trimestrais durante a jornada de trabalho para conscientização e combate da violência doméstica para seus empregados e ainda campanha nacional de combate à violência doméstica em suas unidades de atendimento ao público; por meio de distribuição de informativo impresso durante a distribuição domiciliar e nos uniformes dos carteiros; por uso de caixas e envelopes para carta e SEDEX com mensagens de combate à violência doméstica e por meio de concurso nacional de redação sobre o combate à violência doméstica para estudantes do ensino médio das escolas públicas e particulares.

§4º- O cronograma das palestras deve ser apresentado no início do ano nos veículos de comunicação da empresa.

Cláusula 14 – ADAPTAÇÃO EM PERÍODO DE GRAVIDEZ - A ECT garantirá, com acompanhamento do sindicato, a transferência imediata da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez,



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

especialmente aquela da área operacional (carteiro feminino, motorista, motociclista, OTT e atendente) para locais de trabalho que preservem o estado de saúde da mãe e da criança, sem prejuízo financeiro de toda sua remuneração.

§ 1º - A licença-maternidade será de 12 (doze) meses, podendo a empregada optar por conciliar as férias com o final da licença.

§ 2º - Quando do retorno da licença maternidade, será mantida a permanência da empregada em serviço interno por mais 03 (três) meses para permitir o direito da mãe de prestar assistência integral a seu filho(a), sendo garantido o pagamento dos adicionais.

§ 3º - Fica garantido à empregada durante a licença-maternidade o recebimento de todos os benefícios (vale-refeição/alimentação, vale-cesta, adicionais), assistência médica/odontológica, e inclusive todos os adicionais.

§ 4º - Será facultado à mulher gestante decidir o início de sua licença-maternidade, não sendo obrigatório o seu afastamento no oitavo mês de gestação, conforme previsto na CLT.

§ 5º - O pagamento da empregada em licença-maternidade será efetuado pela empresa com repasse do INSS para a ECT.

§ 6º - A ECT implantará um programa de atenção à gestante, com cursos e palestras.

§ 7º - A ECT garantirá o afastamento da empregada carteira da entrega domiciliar, assim que detectada a gravidez, sem prejuízo dos adicionais.

Cláusula 15 – CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MULHER - A ECT garantirá as seguintes condições de trabalho à mulher ecetista:

a) Banheiros específicos femininos com adequação para deficientes físicos, equipados com vestiários e ducha higiênica e chuveiros, com opção de água quente e fria, nas unidades de trabalho, proporcionais à quantidade de mulheres, sendo que este número não será inferior a 02 (dois).

b) Fornecimento de uniforme confortável para as mulheres, de acordo com a região, com tecidos 100% (cem por cento) algodão, modelos realmente femininos com cortes modernos, sendo opcional a utilização de calça, saias ou bermudas para o sexo feminino diferenciado do sexo masculino, inclusive para gestantes, com o fornecimento de meias de pressão para a prevenção de varizes, conforme prescrição médica, e meias de algodão resistentes;

c) A ECT garantirá na fase de estudo, criação, e de licitação dos uniformes, com a participação das entidades sindicais, cipeiros da categoria envolvida e representantes femininas, devendo ter ampla divulgação;

d) O peso máximo para as empregadas movimentarem e transportarem não poderá ser superior 10% do peso do seu peso corporal. Este peso deverá ser padronizado para todo e qualquer tipo de correspondência (malotes, caixotes, encomendas, bolsas);

e) Se a mulher for agredida fisicamente ou verbalmente dentro da unidade de trabalho, a ECT instaurará imediatamente processo administrativo para apuração de falta grave e o mesmo será acompanhado pela entidade sindical. Caso a agressão seja cometida no exercício da função, ainda que fora da empresa, que a ECT garanta o suporte necessário à empregada, como assistência jurídica e psicológica;



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

- f) A ECT garantirá à empregada o direito de igualdade de exercer a função motorizada, sem critérios de tempo de habilitação, bem como quaisquer outras funções, sem discriminação de gênero;
- g) Será facultada à empregada mudar de cargo após 5 (cinco) anos de atividade na área operacional, sem a necessidade da mesma passar por processo recrutamento interno feito pela empresa, sem perda da remuneração;
- h) Será reservado às empregadas 30% dos cargos de gestão na empresa;
- i) Jornada externa reduzida para as mulheres;
- j) A cada 50 minutos trabalhados, será concedido o intervalo de 10 minutos para prevenção de doenças ocupacionais;
- l) A ECT garantirá o fornecimento de tênis feminino.

Cláusula 16 – SAÚDE DA MULHER - Na semana do Dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, a ECT promoverá palestras sobre a saúde da mulher, garantindo a participação das empregadas e de suas dependentes. A ECT fará, também, um boletim mensal específico da saúde da mulher com informações de campanhas preventivas, calendários de exames periódicos, métodos contraceptivos (ex: injeção contraceptiva), campanha de difusão do preservativo feminino (com sua distribuição gratuita a todas as empregadas e empregados) e tira-dúvidas.

§ 1º - A ECT realizará o exame de papanicolau, mamografia, ecografia, ultrasonografia e ultrassom pélvico, independente da idade, sempre que solicitado por médicos sem carência ou cobranças de valores para a empregada.

§ 2º - A ECT não considerará as cirurgias de varizes (inclusive as a laser), aplicações e cirurgias para correção mamária como sendo cirurgias estéticas.

§ 3º - Será incluído no periódico, quando o médico solicitar, o exame de desindometria óssea para as mulheres como prevenção de osteoporose.

§ 4º - A ECT concederá anticoncepcional a quem o solicitar sem ônus para os mesmos.

§ 5º - A ECT arcará com as despesas das vacinas de colo de útero (HPV) para as mulheres, bem como para suas dependentes.

§ 6º - Será garantido aos Sindicatos direito à liberação, em data antecedente ao 08 de Março, de, no mínimo, 02 (duas) empregadas por local de trabalho para organização de atividades classistas alusivas às lutas das mulheres, com prévia divulgação pela ECT, para conhecimento de todos os empregados (a) daquela base sindical.

Cláusula 17 PARTICIPAÇÃO DA MULHER NAS DECISÕES DA EMPRESA - A ECT implementará, sob coordenação da Secretaria da Mulher dos sindicatos e da FENTECT, ação afirmativa visando à valorização da mulher.

§ 1º - A empresa implementará políticas do programa pró equidade de Gênero criado pela SPPM.

§ 2º - A empresa fará cursos de gestão para mulheres em horários compatíveis para as mesmas.

§ 3º - A ECT garantirá que as gestoras sejam eleitas pelos empregados.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§ 4º - A ECT garantirá uma cota mínima de 30% (trinta por cento) de bolsas de estudo para as empregadas.

§ 5º - A ECT garantirá uma cota mínima de 30% (trinta por cento) para as mulheres nos RI's realizados.

TÍTULO II DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 18 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS – Quando solicitado pelas entidades sindicais os empregados (as) da ECT regularmente eleitos(as) como dirigentes terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos empregados(as), resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 6.538/78 e observado o seguinte:

§1º - Em todas as unidades de trabalho as reuniões setoriais ocorrerão durante a jornada de trabalho.

§2º- Cada reunião deverá ser realizada por dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração de 60 (sessenta) minutos.

§3º - Os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação.

§4º - As reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem a participação do representante da área de relações sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada.

I - As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao (à) representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 1 (um) dia útil de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

II - As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos (as) empregados(as) da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nos incisos desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.

§5º Quando do treinamento para os(as) novos(as) empregados(as) admitidos(as) pela ECT, em curso próprio de formação, o Sindicato dos Empregados (as) dos Correios da respectiva base territorial, onde os(as) empregados(as) serão lotados(as) poderá apresentar as atividades sindicais no período acordado entre o sindicato e a Diretoria Regional, no prazo de uma hora de duração.

I - O sindicato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§6º Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a ECT disponibilizará o acesso ao Sistema ECT Normas, que contém todos os manuais da Empresa.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

I – A disponibilização será concedida por meio do serviço de acesso remoto Virtual Private Network – VPN.

II – O (A) Dirigente Sindical deverá solicitar o acesso à Área de Gestão de Pessoas da Administração Central.

§7º- Os dirigentes sindicais e funcionários dos sindicatos, devidamente autorizados pelos sindicatos, poderão realizar sindicalização dos empregados da ECT sempre que necessário dentro das dependências da empresa, devendo as chefias dos locais criar condições necessárias para o cumprimento deste parágrafo.

§8º- Os diretores sindicais eleitos pela categoria poderão adentrar a empresa, com o objetivo de fiscalizar o ambiente de trabalho, independente de autorização da ECT.

§9º- A ECT não mais aplicará o método de engessamento do movimento paredista via Interdito Proibitório.

§10º- Será permitido aos sindicatos e à FENTECT o acesso à intranet da ECT, bem como a divulgação de seus informativos na mesma.

Cláusula 19 - DESCONTO ASSISTENCIAL – A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do empregado (a) filiados ou não à Entidade Sindical.

§1º- Se o empregado ou a empregada não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo(a) próprio(a) interessado(a) válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado, e, por opção exclusiva do empregado ou empregada, encaminhado via postal sob registro ou entregue na Sede Social da Entidade Sindical.

§2º- Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados (as) que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.

§3º- A ECT não poderá de forma alguma induzir os empregados (as) a desautorizar o desconto. Devendo apenas dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.

§4º- Caso a ECT, por meio de seus prepostos ou por quaisquer outros meios, descumpram o parágrafo anterior, fica a mesma condicionada ao pagamento de multa de 20% do valor total do desconto assistencial a ser repassado para o Sindicato.

Cláusula 20 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS – A ECT, quando solicitada, fornecerá às Federações de Trabalhadores legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa, bem como suas atualizações, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§1º Quando se tratar de manual estratégico da ECT, a entidade sindical solicitante deverá assinar um termo de confidencialidade fornecido pela ECT.

I - A definição de manual estratégico ficará a critério da ECT.

§2º A ECT enviará às Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e aos Sindicatos seu informativo de comunicação interna - Primeira Hora.

§3º A ECT disponibilizará, quando solicitado pelos Sindicatos, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação de empregados e empregadas, status (ativo/inativo) e período do afastamento, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.

§4º- A ECT fornecerá ao Sindicato, quando solicitada, a ficha cadastral/financeira dos trabalhadores no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.

Cláusula 21 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) DO POSTALIS – A ECT, por solicitação do POSTALIS, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do POSTALIS, eleitos pelos empregados (as) ou indicados pela Empresa, pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados.

Parágrafo Único: Os Conselheiros e Conselheiras eleitos(as) pelos empregados (as) serão liberados com ônus para a ECT, quando da participação em reuniões obrigatórias do POSTALIS e em horário que estiver realizando curso de capacitação continuada para atuar em conselhos estabelecidos pela Lei Complementar 108.

Cláusula 22 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – A ECT liberará 20 (vinte) empregados (as) para cada Federação dos Trabalhadores dos Correios legalmente constituída e 7 (sete) por Sindicato dos Empregados dos Correios, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), nas bases sindicais com até 5.000 (cinco mil) empregados (as), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei. Nas bases sindicais com efetivo superior a 2.000 (dois mil) empregados, será liberado mais 1 (um) empregado a cada total de 1000 (um mil), limitado a 10 (dez) liberações, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens previstas em lei.

§1º A liberação do dirigente com ônus para o Sindicato e FENTECT não trará prejuízo na contagem de tempo para fins de anuênios, aposentadoria, nem haverá dilatação do período aquisitivo de férias e sendo garantida a data de admissão na ECT. A ECT manterá o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, bem como o fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição/Cesta e Vale Cultura, conforme os seus critérios, cujos valores serão totalmente suportados pela Empresa.

§2º Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada, por escrito, à Gerência de Relações do Trabalho (se das Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas) ou às áreas de Relações Sindicais e do Trabalho (se dos Sindicatos), e protocolizada, no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data de início da liberação.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§3º As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes e período que permanecerão liberados com e sem ônus para a ECT.

§4º Nas liberações com ônus para as Federações de Trabalhadores dos Correios, legalmente constituídas ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, será mantido o benefício de Assistência Médica regularmente compartilhada, sendo que a participação financeira dos(as) empregados (as) no custeio das despesas médicas se dará conforme previsto na Cláusula Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

§5º As despesas médicas relativas serão suportadas pelos Correios, não sendo descontadas dos repasses das mensalidades.

§6º A liberação de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios, legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de frequência como “Licença não Remunerada de Dirigente Sindical”, com o respectivo lançamento no contracheque.

§7º A liberação de representante eleito em Assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá com ônus para a ECT, sem reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.

§8º O período de liberação de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, com ou sem ônus para a ECT, será considerado para fins de concessão de progressões e anuênios, sem dilatação do período aquisitivo de férias, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§9º - O Comando Nacional de Negociação e Mobilização das Campanhas Salariais da FENTECT, composto por 6 (seis) membros da FENTECT e mais 1 (um) por cada sindicato, ficará liberado com ônus para a ECT até 5 (cinco) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.

§10º- Fica assegurada aos representantes, delegados sindicais e cipeiros a liberação com base no artigo 543, § 2º, da CLT, para a participação em reuniões promovidas pelos sindicatos.

§11º - Não sendo assinado o ACT no prazo limite, a liberação do dirigente será prorrogada até a sua assinatura.

§12º - A ECT reconhece a estabilidade sindical de todos os componentes dos Sindicatos, das Federações legalmente constituídas, representantes e delegados sindicais, devidamente eleitos e mais (2) dois anos de estabilidade após o término do mandato.

§13º - O pagamento de salário de dirigentes, representantes e delegados sindicais, bem como dos cipeiros ou participantes de alguma atividade sindical que tenham sido liberados com ônus para o sindicato, será feito normalmente, cabendo à ECT processar os descontos relativos a essas liberações no repasse das mensalidades do respectivo mês, por intermédio da folha de pagamento encaminhada por ela ao Sindicato.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§14º - Fica a ECT obrigada, no primeiro dia útil de cada mês, a fornecer o relatório discriminado e detalhado dos descontos efetuados no repasse mensal dos Sindicatos e das Federações legalmente constituídas em formato digital para conferência destes descontos.

§15º - A ECT liberará, sem ônus para os Sindicatos e/ou Federação, dirigentes sindicais, delegados sindicais, ativistas sindicais, cipeiros, membros de Comissões, empregados eleitos para direção de Central Sindical e representantes de oposição reconhecida, quando solicitada pela representação sindical.

§16º - A ECT liberará todos os empregados que fazem parte da Diretoria Executiva e colegiada das Centrais Sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, gratificações nos trabalhos em fins de semana e nos proventos, bem como de outras vantagens previstas, com ônus para a ECT.

Cláusula 23 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA – Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 24 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado às assembleias gerais das respectivas bases sindicais, conforme os estatutos daqueles sindicatos, observando-se a liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal em vigor, desde que o ajuste não signifique suprimir ou diminuir os direitos, benefícios, condições ou conquistas de todos os empregados da ECT previstos neste acordo.

Cláusula 25 - QUADRO DE AVISOS – A ECT assegurará que o Sindicato dos Empregados e das Empregadas dos Correios da respectiva base territorial, instale quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, em local apropriado.

Parágrafo único: As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos.

Cláusula 26 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO – A ECT se compromete a descontar dos empregados (as) filiados(as), na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.

§1º O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados e das empregadas da ECT.

§2º A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os empregados e as empregadas filiados(as), afastados(as) do trabalho, retornarem ao serviço.

§3º Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados e pelas empregadas aos respectivos sindicatos.

§4º Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§5º - A ECT não poderá de forma alguma induzir os empregados (as) a não se filiarem ao Sindicato de sua base territorial.

§6º - Caso a ECT, por meio de seus prepostos ou por quaisquer outros meios, descumpram o parágrafo anterior, fica a mesma condicionada ao pagamento de multa prevista no ACT por descumprimento do presente Acordo.

Cláusula 27 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS – Os Representantes dos Empregados e das Empregadas (dirigentes sindicais, delegados/representantes sindicais e cipeiros (as) eleitos exclusivamente pelos empregados (as) dos Correios, mediante ato formal, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência.

§1º A ECT garantirá estabilidade no emprego aos(as) dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros.

§2º Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os(as) delegados(as) sindicais terão estabilidade de 2 (dois) anos após o término do seu mandato.

§3º O número de Representantes/delegados (as) Sindicais ficará a cargo dos Sindicatos.

§4º - Todo empregado tem direito a assistência do seu sindicato de classe, através de seus representantes (dirigentes e delegados) que, quando por ele solicitado, prestarão acompanhamento a este para tratar de quaisquer assuntos que venham a surgir.

§5º - Para a devida realização da defesa assistida pela entidade sindical, deverá o delegado sindical, como os demais empregados, ter o ponto abonado pela ECT no período em que compareceu ao sindicato para realização de sua defesa. Período este, devidamente comprovado por declaração de comparecimento, carimbada e assinada por um diretor da entidade.

TÍTULO III DA SAÚDE DO (A) TRABALHADOR (A)

Cláusula 28 - ACOMPANHANTE – Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada para levar ao médico os cônjuges, pai, mãe, enteados, tutelados, curatelados, dependentes legais, filhos, incapazes e idosos, sem limites de dias, mediante comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a consulta médica, exames, fisioterapia, odontologia, e outros tratamentos médicos e alternativos. Se o empregado necessitar se deslocar para localidade acima de 60 quilômetros da sua unidade, o empregado fará jus a uma diária para custear despesas extras.

§1º As ausências objeto desta Cláusula serão consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer natureza para o empregado(a).

Cláusula 29 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA – Manutenção da assistência pelo Correios Saúde, diretamente pela empresa. A ECT, na qualidade de gestora, com



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

vistas a manter a qualidade da cobertura de atendimento, oferecerá serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos (as) empregados (as) ativos (as), aos aposentados(as) na ECT que permanecem na ativa, aos aposentados (as) desligados (as) sem justa causa ou a pedido, aos anistiados e aos aposentados (as) na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes, os quais, não poderão ser modificados para exclusão de dependentes.

§1º A ECT ampliará para todas as especialidades, junto à rede particular, o Serviço de Assistência Médico-Hospitalar, com atendimento odontológico (inclusive ortodôntico), psiquiátrico, psicológico, fonoaudiológico, podólogo e nutricional, dentre outras especialidades, estendendo esse benefício, aos cônjuges, companheiros(as), casais homossexuais, aos filhos portadores de deficiência, enteados, tutelados, curatelados e sob guarda judicial, dependentes de qualquer idade, aposentados (independentemente da aposentadoria), pensionistas e anistiados políticos, com ônus para a ECT. A ECT fará o cadastramento dos aposentados e inclusive de seus dependentes.

§2º- A ECT arcará com cirurgias corretivas e reparadoras de ortodontia (próteses, blocos, canais, implantes e todos os procedimentos necessários) e também daquelas decorrentes de queimaduras de 3º grau e de problemas estéticos, sendo gratuitos os tratamentos nas diversas especialidades para os empregados, dependentes, aposentados e inativos da ECT.

§3º- A ECT estabelecerá convênios com clínicas especializadas para empregados e dependentes que tenham a saúde prejudicada por falta de aparelhos e os fornecerá sem ônus nas deficiências ligadas à audição, visão, fala etc.

§4º- No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médico-hospitalar e odontológica será assegurado por prazo indeterminado, e de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais, pensionistas, aposentados e anistiados.

§5º- A ECT concederá auxílio-funeral que cobrirá todas as despesas para o caso de falecimento de empregado e seus dependentes.

§6º - A ECT fará convênio com o INSS para que os benefícios previdenciários sejam pagos pela empresa a todos os empregados afastados para tratamento de saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste ACT.

§7º- Ficam asseguradas as garantias que constam desta cláusula a todos (as) dirigentes, representantes, delegados sindicais e respectivos dependentes, durante a liberação com ou sem ônus para os sindicatos e Fentect.

§8º- Os pais ficarão garantidos como dependentes sem limite de renda para sua inclusão no plano de saúde.

§9º- A ECT fornecerá medicamento gratuito e auxílio transporte ao empregado vítima de acidente de trabalho e doença ocupacional em tratamento.

§10º- Haverá tratamento também nos casos de neoplasias.

§11º- A ECT garantirá a operação de laqueadura, vasectomia, gastroplastia e exame de mamografia, independentemente da idade, quando os(as) conveniados(as) assim o desejarem, sem nenhuma restrição.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§12º- A ECT garantirá cirurgia de correção visual a laser, se couber, a seus empregados e dependentes, sempre que for solicitada pelo oftalmologista, sem nenhuma restrição quanto ao grau.

§13º- A empresa garantirá a remoção, inclusive aérea, bem como hospedagens do beneficiário e seus dependentes, em todo o período de tratamento, para localidades cujo município a assistência médica não atenda às necessidades do tratamento médico ou a critério dos beneficiários, com direito a 1 (um) acompanhante.

§14º- A ECT manterá a liberação de consultas e exames para empregados (as) e dependentes em todo território nacional, independentemente da DR a qual pertença. Os gastos com locomoção e transportes serão custeados pela ECT.

§15º- Não será exigida, em hipótese alguma, a homologação de Atestado Médico por parte do médico da ECT.

§16º- A empresa disponibilizará assistência psicológica e de medicina alternativa para todos os empregados.

§17º- A ECT garantirá campanha e vacinação nos setores de trabalho contra gripe, meningite, HPV e outras vacinas que os postos não fornecem aos empregados e seus dependentes.

§18º- A ECT facultará ao empregado, sem nenhuma interferência, a opção de escolha entre a rede conveniada ou o ambulatório próprio da ECT, para o seu atendimento médico/ odontológico e de seus dependentes.

§19º - Até a extinção do compartilhamento, a ECT informará aos seus empregados, individualmente, as despesas médicas compartilhadas detalhadas para acompanhamento do empregado, em seu holerite.

§20º- Fica proibida pela ECT a convocação de empregados afastados pelo INSS para realização de consultas.

§21º- A ECT garantirá plantão médico com ambulâncias equipadas com desfibrilador cardíaco nos grandes setores.

§22º- O filho ou filha dependente universitário (a) terá direito ao ECT saúde até terminar o curso, independente da idade.

§23º- A ECT cobrirá todas as despesas relativas a tratamentos ortopédicos, inclusive próteses, sem ônus para o empregado.

§24º- A Assistência Médico/Hospitalar da ECT cobrirá tratamento ortodôntico, para empregado(a) e dependente.

§25º - A ECT fornecerá a todos os empregados, mediante solicitação médica, óculos de grau.

§26º- A ECT excluirá o critério de teto para tratamentos psicoterapêuticos.

§27º- Será garantido o retorno do convênio de todas as pessoas físicas que foram descredenciadas pela ECT.

§28º- Expansão do credenciamento de atendimento médico/hospitalar/odontológico para cidades de pequeno e médio porte.

§29º- Será garantido RPG, Pilates e fisioterapia aos empregados, sem restrição de limites, conforme orientação médica.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§30º- Para os seus/suas empregados (as) ativos (as), afastados (as) por doença, aposentados (as) por invalidez e aposentados (as) cadastrados (as) no Plano CorreiosSaúde, a ECT disponibilizará VALE DROGARIA, de forma gratuita, e sem a cobrança de mensalidade ao (a) participante deste benefício.

§31º- A empresa fornecerá medicamentos e remédios de uso permanente a todos os empregados e seus dependentes, sem ônus para os mesmos, que sejam portadores de doenças como diabetes 1 e 2, dislipidemia, oncologia, hipertensão arterial, glaucomas, doenças cardiovasculares, doenças locomotoras, inclusive aquelas doenças relacionadas ao trabalho, garantindo, também, a entrega dos remédios nos setores de trabalho e no domicílio do paciente crônico, conforme opção do empregado.

§32º A participação financeira dos empregados(as) no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1º, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria:

I - NM-01 até NM-48 - 5%.

II - NM-49 até NM-90 - 10%.

IV - NS-01 até NS-60 - 15%.

§33º O teto máximo para efeito de compartilhamento será de:

I - Para os empregados (as) ativos 1 vez o valor do salário-base do empregado (a).

II - Para os aposentados (as) desligados (as) 1 vez o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS.

§34º Os exames periódicos obrigatórios para os empregados (as) ativos (as) serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos.

Cláusula 30 - PLANTÃO AMBULATORIAL - A ECT reabrirá os ambulatórios médicos regionais que foram fechados e ampliará o atendimento dos já existentes. Os laboratórios odontológicos da ECT serão equipados para que possam oferecer todos os tratamentos dentários sem ônus para o empregado. Nos setores de trabalho, a empresa manterá plantão ambulatorial e um veículo para eventuais emergências.

§1º - Os empregados acidentados serão levados imediatamente a um hospital conveniado. A empresa contratada deverá ter ambulância (UTI) e se responsabilizará por qualquer descumprimento do contrato.

§2º - Será construído banheiro masculino e feminino em todos os ambulatórios da ECT.

§3º - A ECT manterá ambulatório com medicamento básico, médico, enfermeiro e dentistas em todas as REVEN's.

§4º - A ECT firmará convênio hospitalar para disponibilizar ambulância ou implantará um sistema próprio de transporte, para atendimento de emergência garantindo o deslocamento de casa ou do trabalho para o hospital e vice versa, extensivo aos aposentados.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



Cláusula 31 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO – A empresa fará obrigatoriamente a homologação das rescisões contratuais dos empregados nos sindicatos, independentemente do tempo de serviço, devendo apresentar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e Perfil Profissiográfico Previdenciário -P.P.P, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, Extrato de depósito do FGTS, e guias de Seguro desemprego de todos os empregados, com qualquer tempo de serviço.

§1º - O exame pré-demissional será realizado nos mesmos moldes daquele feito no momento da admissão, com ônus para a ECT, cabendo ao empregado a escolha do local e a indicação de outros exames, caso não se sinta contemplado.

Cláusula 32 - AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO – A ECT garantirá o acesso aos locais de trabalho de representante do sindicato, acompanhado ou não, (a) por médico (a), engenheiro (a) do trabalho e/ou técnico de segurança do trabalho para averiguação das condições de trabalho.

§1º O Sindicato deverá solicitar o agendamento de visita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, à Área de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho da respectiva Diretoria Regional.

I – A ECT agendará a reunião no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

II – Os prazos estabelecidos neste parágrafo não se aplicam quando da ocorrência de situações emergenciais ou extraordinárias.

§2º A ECT fornecerá climatização adequada em todas as unidades de trabalho na Empresa, obedecendo a NR específica.

Cláusula 33 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA – A ECT realizará eleições da CIPA em todas as suas unidades na proporção de 1 (um) cipeiro para cada 20 (vinte) empregados. A eleição será direta para todos os membros, inclusive para presidente, vice-presidente e secretário. Nos locais de trabalho com menos de 20 empregados, será assegurada, obrigatoriamente, a eleição de um representante da CIPA.

§1º - A eleição para a CIPA será convocada, obrigatoriamente, 90 (noventa) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do seu término. Os sindicatos dos empregados deverão receber notificação do edital de convocação para eleição da CIPA e participar de todo o processo eleitoral. Em caso de mobilização sindical (greve), a eleição ficará suspensa.

§2º - A pedido da CIPA, a empresa liberará os cipeiros para realizar os trabalhos pertinentes à CIPA, com base nas NRs 5 e 7.

§3º - A ECT fornecerá aos sindicatos todas as atas de todas as reuniões das CIPAS, obrigatoriamente, cinco dias após a sua lavratura.

§4º - A empresa colocará em seus quadros de avisos, nos diversos locais de trabalho, todas as informações sobre os riscos a que estão submetidos os empregados e as medidas que estão sendo adotadas para a prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais.

§5º- A ECT fica obrigada a fazer a manutenção das bicicletas, sempre que necessário, com profissionais capacitados, sob fiscalização e acompanhamento da CIPA.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§6º- A ECT fica obrigada a garantir a participação dos sindicatos nos cursos relativos à CIPA voltados aos empregados eleitos e reeleitos, titulares e suplentes, para o exercício do mandato.

§7º- A ECT obriga-se a fornecer qualquer documentação solicitada pelos cipeiros. Caso o documento solicitado não faça parte dos documentos básicos, a mesma obriga-se a solicitá-lo aos órgãos competentes, no prazo máximo de 72 horas.

§8º - A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo membro titular ou suplente da CIPA, não podendo haver veto de qualquer integrante da mesma.

§9º- A ECT garantirá, obrigatoriamente, a visita de um médico e fiscal do trabalho contratado pelos sindicatos acompanhado de cipeiros eleitos pelos empregados e diretores sindicais em todos os locais de trabalho, quando solicitado pelo sindicato, para verificar as condições de risco dos setores.

§10º- A CIPA participará de todos os estudos de compra de EPIs e EPCs e o empregados deve dar avaliação, após teste adequado e aprovação pelo INMETRO, e que, antes da compra, os EPI's sejam testados pelos empregados e acompanhados pelos sindicatos.

§11º- A ECT permitirá a liberação dos cipeiros para participar de cursos externos, seminários, simpósios, etc., para que se atualizem nos assuntos referentes à área de segurança e saúde do empregado. Quando o cipeiro for convocado para reunião da CIPA, em horário diferente de sua jornada de trabalho, fará jus ao pagamento de horas extras em que participou da reunião. A pedido dos sindicatos, a empresa liberará os cipeiros (com ônus para a ECT) para participar de cursos de formação promovido pela entidade sindical.

§12º- As reuniões de CIPAs, ordinárias e extraordinárias, deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas por representante sindical, com disponibilidade do sindicato.

§13º- A ECT assegurará ao empregado vitimado por acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, a manutenção de todos os seus direitos e benefícios, até seu retorno ao trabalho, ou a data em que ocorrer a aquisição do seu direito à aposentadoria.

§14º- A ECT realizará estudos (IBUTG) para carteiros e OTT'S, que deverá constar no PPRa.

Cláusula 34 - EMPREGADO OU EMPREGADA VIVENDO COM HIV/AIDS OU OUTRAS DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS – Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV ou outras doenças crônicas degenerativas, o empregado e seus dependentes inclusive filhos, enteados, tutelados e curatelados, sem limite de idade, ficarão isentos do compartilhamento de todas as despesas médicas, inclusive as de deslocamento em função do tratamento médico. A ECT promoverá o seu remanejamento para posição de trabalho que o ajude a preservar o seu estado de saúde, sendo, também, vedada a sua dispensa e preservado o sigilo.

§1º- A ECT assegurará, obrigatoriamente, ao empregado e seus dependentes, inclusive filhos e enteados, tutelados e curatelados, sem limite de idade, portador de dependência química todo acompanhamento psicológico, assistência social e tratamento clínico quando necessário, sem ônus para o empregado.

§2º- A ECT garantirá a contratação e a permanência de assistente social, por meio de concurso público, em cada REVEN, para melhor assistir o empregado licenciado e ou afastados por motivo de doença e seus dependentes.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

§3º- No caso de doenças crônicas, inclusive dependência química, HIV e câncer, a ECT concederá tratamento e medicações sem custos para o empregado, sendo extensivo aos seus dependentes, inclusive filhos, enteados, tutelados e curatelados, em qualquer idade.

Cláusula 35 – EMPREGADO OU EMPREGADA INAPTO (A) PARA RETORNO AO TRABALHO – A ECT garantirá o pagamento da remuneração e demais benefícios aos trabalhadores (as) que tenham sido considerados inaptos pela empresa ou INSS.

§1º A orientação prevista no *caput* terá como fundamento a avaliação médica da Área de Saúde da Empresa que, mesmo com base na Comunicação de Decisão da Perícia Médica do INSS da cessação do benefício previdenciário, considerar o empregado (a) inapto (a) para retorno ao trabalho.

I - Caso a Área de Saúde da Empresa entenda pela incapacidade do empregado (a) para o retorno ao trabalho, será mantida a sua remuneração, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de cessação do benefício previdenciário.

II - Para a concessão do benefício, o (a) empregado(a) deverá apresentar requerimento à Empresa, anexando a cópia do seu Recurso/Pedido de Reconsideração protocolizado perante o INSS, juntamente com o laudo médico que ratifica a avaliação da Área de Saúde da Empresa, acerca da sua incapacidade laborativa para retorno ao trabalho.

III- A ECT se compromete a priorizar a análise do requerimento e, quando devido e corretamente instruído no prazo de até 15 dias úteis, contados da data do protocolo na área recursos humanos, cuja concessão desse benefício se dará na folha de pagamento subsequente.

§2º Se deferido o recurso impetrado pelo empregado (a) junto ao INSS, considerando-o (a) inapto (a) para o trabalho e com isto reativando o pagamento do benefício previdenciário, cessa o pagamento pela ECT, e quando do seu retorno as suas atividades laborais este deverá devolver os valores desembolsados pela Empresa em até 12 (doze) parcelas, a partir do terceiro mês de trabalho.

§3º Se indeferido o recurso impetrado pelo (a) empregado (a) junto ao INSS, mantendo a decisão anterior de apto para o trabalho, os valores desembolsados serão assumidos integralmente pela ECT.

I - Neste caso, a ECT sustentará sua posição pela inaptidão, adotando as providências necessárias, devidamente fundamentadas por laudo médico consubstanciado, para seu novo encaminhamento ao INSS.

§4º Caso o recurso impetrado pelo(a) empregado (a) contra a decisão do INSS não seja julgado dentro dos 180 (cento e oitenta) dias, este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§5º - A ECT garantirá retorno à função original, e com as mesmas gratificações, na mesma Unidade de lotação e local de trabalho de todos os trabalhadores afastados por longos períodos.

Cláusula 36 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA – A ECT emitirá o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do trabalho, de assaltos aos(às) empregados (as) em serviço, nas atividades promovidas e em representação.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



§1º A ECT enviará na forma da Lei 8.213/91, art.22, §1º, obrigatoriamente aos sindicatos, 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, cópia das CAT's/LISA emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, para acompanhamento das entidades sindicais, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário mínimo por cada descumprimento, em favor da entidade sindical.

§2º A ECT emitirá CAT para o(a) empregado (a) Dirigente Sindical que estiver liberado (a) com ou sem ônus para a Empresa e que se acidentou, quando em atividades da representação sindical de que participa.

§3º A ECT orientará aos (as) gestores (as) quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

I - As orientações sobre emissão de CAT, emanadas pela ECT, também serão encaminhadas às entidades sindicais.

§4º - A ECT é obrigada a emitir a CAT/LISA pela chefia imediata a todos os empregados que forem assaltados, mesmo quando não ocorram agressões físicas, devendo encaminhar esses empregados para uma avaliação e tratamento psicológico e psiquiátrico necessário, inclusive fornecendo medicamentos, sem ônus para o empregado.

§5º - A ECT é obrigada a dar treinamento aos gestores, cipeiros e sindicalistas para abertura e reabertura de CAT/LISA

§6º -. A ECT manterá um cadastro único identificável das doenças dos trabalhadores (as) por Unidade, e por cargo/atividade e fornecerá ao sindicato quando solicitado.

§7º- A ECT não recusará ou questionará qualquer CAT preenchimento pelo Sindicato, médico do Sindicato, cipeiro e empregados conforme legislação vigente.

§8º- A ECT garantirá aos empregados violentados ou assediados, assistência jurídica, médica, psicológica e elaboração de CAT, sem ônus para o empregado.

Cláusula 37 - ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR – A ECT se compromete a fornecer itens de proteção ao (a) empregado (a) que realiza atividades externas em regiões de baixa umidade relativa do ar.

§1º Considera-se a umidade relativa do ar baixa quando:

I - A média dos menores índices de umidade relativa do ar atingir valores iguais ou inferiores a 30%.

II - O menor índice de umidade relativa do ar, registrado no dia anterior, atingir valor igual ou inferior a 20%.

§2º Nas situações descritas nos incisos do §1º, a ECT fornecerá ao(à) empregado(a) que realiza atividade externa:

I - Garrafa individual de água (*squeezes*) para os (as) empregados (as), para o transporte de água durante as atividades de entrega externa, para hidratação.

II - Frascos com soro fisiológico, visando evitar ressecamento nasal.